LEI Nº. 2.361 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar veículo da Frota Municipal para conduzir integrantes da Patronagem do CTG Pedro Porto do Município de Jari, para participar do 1º Encontro Regional da Patronagem – Posse da Coordenadoria, que será realizado no dia 24 de janeiro de 2019 no CTG Tauras de 35, no Município de Jóia/RS.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 2.448/2018, que autoriza a utilizar veículo da Frota Municipal para conduzir integrantes da Patronagem do CTG Pedro Porto do Município de Jari, para participar do 1º Encontro Regional da Patronagem – Posse da Coordenadoria, que será realizado no dia 24 de janeiro de 2019 no CTG Tauras de 35, no Município de Jóia/RS.

Acerca das políticas públicas de incentivo a cultura, a Lei Orgânica Municipal, estatui o seguinte:

> *"Art. 151 – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno efetivo exercício dos direitos culturais e acesso as fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.*
> *Art. 152 – Constituem direitos culturais garantidos pelo município:*
> *- O amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, com a prioridade para as regionais e as nacionais".*

Salientamos que o CTG Pedro Porto é a única entidade tradicionalista do Município e, portanto, o apoio e incentivo é fundamental para fomentar ainda mais a cultura tradicionalista da 9ª Região, a qual é pertencente. Por isso solicitamos a apreciação, votação e aprovação do referido projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal